



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2 ADOTADA PELA CCJC AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 2013.**

Altera a alínea I, do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, para explicitar que a inelegibilidade decorrente de ato doloso de improbidade administrativa exige, simultaneamente, a lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 273, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei Complementar altera a alínea I, do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, para explicitar que a inelegibilidade decorrente de ato doloso de improbidade administrativa exige, simultaneamente, a lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.”

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente